

AO I. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – DEPARTAMENTO DE RECURSOS E MATERIAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 23113.010968/2024-58

PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela empresa Vanguarda Informática Ltda. **para o item 27**, o que faz pelos fatos e sob os fundamentos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

Visa a presente impugnação recursal demonstrar a total falta de plausibilidade invocada pela licitante **Vanguarda Informática Ltda.**, que tenta de modo absurdo retirar a ora Impugnante no certame baseada em premissas equivocadas e distorcidas tecnicamente.

O recurso apresentado, em síntese, é bastante sucinto e sem qualquer amparo em cláusulas do edital ou comandos normativos, limitando-se a 24ª colocada no certame (!!!) a fazer uma interpretação casuística e distorcida do ato convocatório para tentar fazer convencer uma absurda desclassificação da recorrida.

Em suma, um formalismo sem sentido, que busca negar uma verdade incontestável, qual seja, o produto ofertado pela recorrida atende a todas as especificações exigidas pelo edital.

Matriz - CNPJ 24.069.938/0001-26 e Filial ES - CNPJ 24.069.938/0002-07

Correspondência: Rua José Benedito Antão, 137, Galpão 159 – Caiçara – Belo Horizonte/MG.

CEP 31.250-115 – Contato: (31) 3047-4430 E-mail: licitacoes@papexdobrasil.com.br

Site: www.papexdobrasil.com.br

Aliás, a citada recorrente entende que APENAS ela atenderia ao edital e que todos os demais 23 licitantes a sua frente deveriam ser desclassificados, o que beira ao absurdo.

Todavia, além do respaldo técnico já certificado por esses agentes, é preciso destacar, ainda, que **tecnicamente o produto ofertado para o item 27 do edital atende a todas as especificações técnicas demandadas**, bem como é inegável que as filigranas absurdas apontadas pela recorrente jamais teriam o condão de eliminar uma proposta vantajosa, que oferta um produto de excelência e com **preço que representa sensível economia aos cofres dessa entidade**.

Ademais, já restou definida pela área técnica dessa instituição, inclusive em sede de esclarecimentos realizada previamente à abertura do certame, a aceitação de equipamentos com tecnologias similares, desde que atendidas minimamente ao especificado no edital, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021. E, no caso da recorrida, o equipamento ofertado, além de deter o preço mais vantajoso obtido no certame, traz consigo especificações técnicas SUPERIORES e que ainda atendem ao que restou especificado tecnicamente no termo de referência.

Ainda assim, não obstante as alegações ora recorridas serem completamente desprovidas do mínimo conteúdo jurídico e de demonstrarem flagrante desconhecimento legal e das próprias regras do edital em comento, cumpre demonstrar a seguir com base na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência das acusações falaciosas formuladas pela Recorrente.

II - DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO

A recorrente alega, exclusivamente, que a recorrida deveria ser desclassificada do presente certame uma vez que o equipamento por ela ofertada para o item 27 aludiria a um modelo que supostamente **não deteria compatibilidade com vídeos 1080i e 1080p, e que, ainda, não possuiria recurso de tela dividida e sistema de projeção chip DLPTM**, sendo de qualidade inferior a do Edital e Termo de Referência.

Contudo, conforme já antecipado, tais premissas são completamente equivocadas e evidentemente sem fundamento legal, que dirá técnico, bastando se observar a comparação entre o que edital demandava e o que o equipamento ofertado pela recorrida disponibiliza.

O equipamento **BPC-1080P M18-W 5000 LUMENS**, ao contrário do que a recorrente afirma, possui 5.000 lumens, superando em muito aos 3.200 lumens do projetor multimídia demandado pelo edital. De igual modo, em relação à RESOLUÇÃO, o modelo BrazilPC oferece uma resolução nativa de 1920 x 1080 px (1080p), também superior à resolução de 1024 x 768 px exigida ao projetor multimídia.

Com relação à **Duração da Lâmpada**, de igual modo, enquanto o projetor multimídia demanda uma lâmpada com duração de até 12.000 horas, o modelo ofertado pela recorrida utiliza tecnologia LED com 30.000 horas de vida útil, representando novamente uma vantagem significativa em termos de durabilidade.

Sobre os **Formatos e Flexibilidade**, o equipamento ofertado pela recorrida é significativamente mais versátil, oferecendo suporte a formatos 16:9 e 4:3. Mais ainda, no **Consumo de Energia**, o modelo proposto pela recorrida consome 150W, em comparação aos 210W do projetor multimídia, ou seja, é bem mais econômico. Nesse sentido, anexamos as fotos que comprovam que o equipamento faz a divisão de tela, bem como o catálogo que comprova que sua resolução nativa de 1080p, desconstruindo as informações do recorrente. (Anexos I e II).

Ainda com base nessas comparações, o Projetor BrazilPC BPC-1080P M18-W se destaca em diversas especificações, atendendo plenamente as exigências do edital e proporcionando uma economia considerável à administração pública. Veja-se o quadro expositivo abaixo:

Característica	Projetor BrazilPC BPC-1080P M18-W	Projetor Multimídia 4.000LM	OBS
Lumens	5000 LUMES	3.200 LUMENS	Superior
Resolução Nativa	1920 x 1080 px	1024 x 768 px (XGA)	Superior
Tipo de Projeção	LCD	DLP	Similar
Duração da Lâmpada	30.000 horas	Até 12.000 horas (modo econômico)	Superior
Voltagem	100~240V (bivolt)	110V - 240V AC +/- 10%	Atende
Formato	16:9 / 4:3	4:3	Superior
Contraste	Típico: 1.000:1 / Dinâmico: 6.000:1	Não especificado	Atende
Tamanho da Imagem	50-300"	Até 300"	Atende
Distância de Projeção	1.7~9.2 m	Não especificado	Atende
Zoom	Manual	Não especificado	Atende

Matriz - CNPJ 24.069.938/0001-26 e Filial ES - CNPJ 24.069.938/0002-07

Correspondência: Rua José Benedito Antão, 137, Galpão 159 – Caiçara – Belo Horizonte/MG.

CEP 31.250-115 – Contato: (31) 3047-4430 E-mail: licitacoes@papexdobrasil.com.br

Site: www.papexdobrasil.com.br

Operação	Manual / Controle remoto	Não especificado	Atende
Sistema de Imagem	LCD	DLP	Similar
Alto-falante	4Ω 5W	5W	Atende
Gama de Cores	80%	Não especificado	Atende
Consumo de Energia	150W	210W	Superior
Peso	2.56 kg	Não especificado	Atende
Dimensões	232 x 308 x 104 mm	Não especificado	Atende
Temperatura de Operação	-10~36°C	Não especificado	Atende

Como adiantado, essa entidade, por meio dos condutores do certame e com respaldo da área técnica, apresentou previamente ao início do certame e para amplo conhecimento de todos os participantes, RESPOSTAS à solicitações de esclarecimentos acerca do objeto licitado, mediante as quais, restou destacada a aceitação de produtos e equipamentos que detivessem tecnologias similares, desde que atendessem minimamente ao especificado no edital e tivessem qualidade superior, caso da recorrente, a qual, ainda assim, ofertou o menor preço dentre todos os concorrentes.

Vale transcrever os trechos retirados das RESPOSTAS dadas pelo setor técnico aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, antes da abertura do certame:

- Em resposta ao questionamento 3º, não foi especificado a marca ou modelo do equipamento, PODENDO ASSIM SER FORNECIDO EQUIPAMENTO SIMILAR OU SUPERIOR AO

ESPECIFICADO NO EDITAL E PRECONIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, o que atende a Lei 14.133/2021.

- Em resposta ao pedido de esclarecimento 2º, DEVERÁ SER ENTREGUE EQUIPAMENTOS COM ESPECIFICAÇÃO SIMILAR OU SUPERIOR AO DESCRITO NO TR E EDITAL, como preconiza a lei 14.133/2021;

- Em resposta ao questionamento 1, informamos que as especificações do edital são, conforme prevê a Lei 14.133/2021, parâmetros MÍNIMOS:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desta forma, SERÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NO MOMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS AS OBSERVAÇÕES APONTADAS NO QUESITO TECNOLOGIA.”

Com efeito, o setor técnico responsável deixou bastante claro que o edital não especificou uma determinada marca ou modelo do equipamento, permitindo ao licitante fornecer equipamento similar ou superior, dentro dos parâmetros mínimos de qualidade definidos, até porque tal entendimento segue o disposto no art. 34 da Lei 14.133/2021:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Diante disso, fundada na lei e nas regras do edital, é evidente que o exame dos produtos ofertados seguiriam os parâmetros mínimos definidos no edital e acatariam oferta de equipamentos similares e de tecnologia superior, o que foi o caso da recorrida.

Por tudo isso, percebe-se, sem dificuldades, que as razões apresentadas não se sustentam, não passando de **mero inconformismo de licitante vencido**. E, no caso, o recorrente se encontra em 24º lugar, sendo absurdo sua intenção de apenas tumultuar o presente certame.

Ademais, é sabido que a proposta apresentada no certame licitatório obriga automaticamente o licitante perante a administração pública. Isso sem falar que a recorrida apresentou a essas autoridades um produto de alta qualidade e que atende integralmente e com sobras ao que o edital demanda.

Nesse contexto, é essencial julgar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento das exigências necessárias/essenciais, **desprezando excessos de formalismos** em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competição. E no caso concreto, sequer houve falha da recorrida já que o seu equipamento, como ficou provado, **ATENDE AO EDITAL**.

Com efeito, compreende-se seja este o expediente que deve ser adotado pela Administração na condução de seus certames, uma vez que não há razão para sustentar-se a desclassificação de uma oferta vantajosa, por razões que, na situação fática, não afrontaram ao edital e em nada prejudicaram a essência e a certificação válida do que se pretende contratar.

Diante do acima exposto, percebe-se, sem qualquer dificuldade, que as comprovações apresentadas pela recorrida satisfazem com sobras ao disposto no edital, tendo sido tal questão já apurada e confirmada em diligência realizada por essas autoridades. Tal constatação é óbvia, literal e não traz quaisquer dúvidas, deixando claro que o apontamento feito pela recorrente é completamente improcedente.

Na verdade, o que a citada empresa intenciona é criar uma exigência ao edital, para tentar um objetivo absurdo para eliminar 23 (vinte e três) competidores e assim conseguir se sagrar vencedora, já que não foi capaz de ofertar proposta vantajosa a essa Universidade. Um disparate!

Por essas razões, a tese equivocada e de interesse meramente privado da recorrente desprestigia a seleção da proposta mais vantajosa, real objetivo da licitação, brigando literalmente contra o edital e as especificações técnicas presentes no equipamento e modelo ofertado.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer seja mantido o julgamento proferido por esse ilustre Pregoeiro, **INDEFERINDO-SE o recurso apresentado pela licitante Vanguarda Informática Ltda.**, mantendo-se a decisão proferida em relação ao item 27 nos termos em que originalmente proferida.

Pede deferimento.

Cariacica/ES, 08 de outubro de 2024.

LIVIA RAMALHO

LEONEL ANDRADE

SILVEIRA:0519385861

9

Assinado de forma digital por

LIVIA RAMALHO LEONEL

ANDRADE

SILVEIRA:05193858619

Dados: 2024.10.08 16:06:58

-03'00'

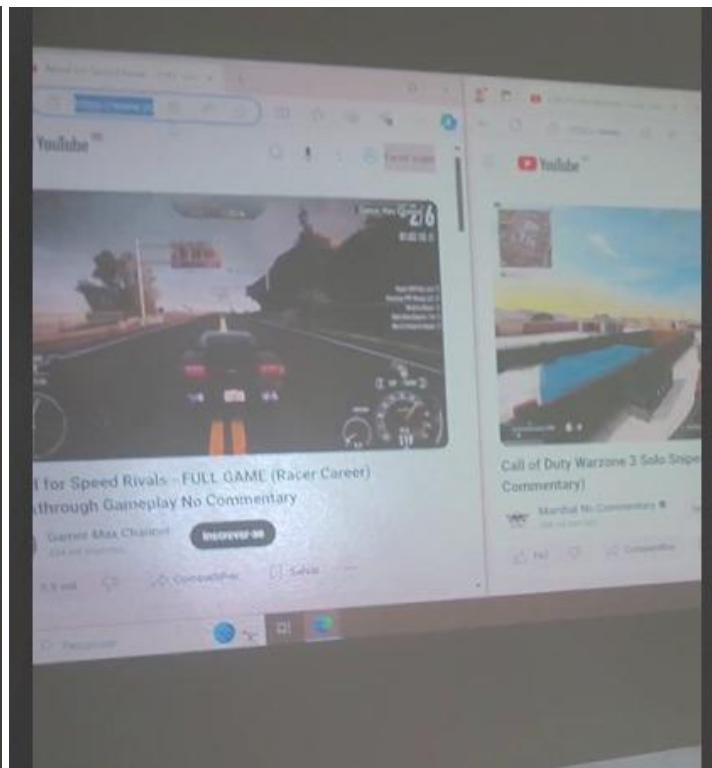
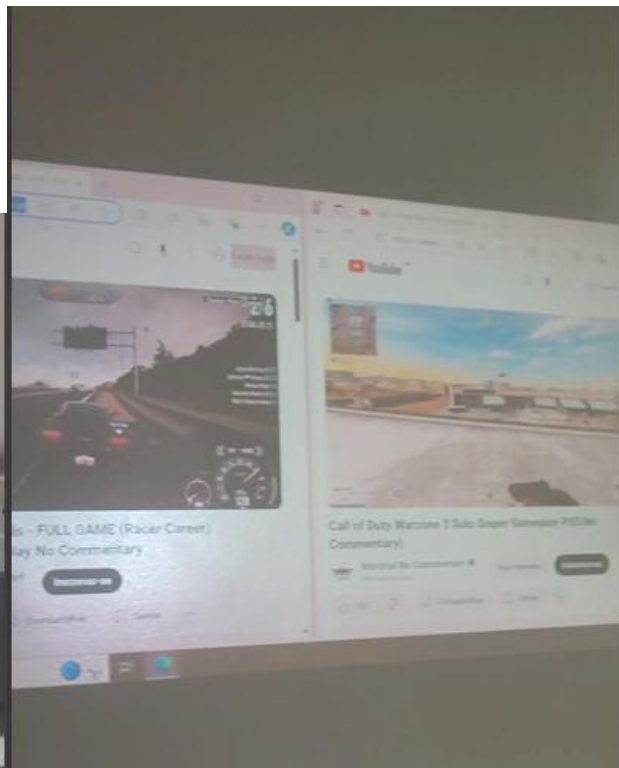
PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Lívia Ramalho Leonel Andrade Silveira

DIRETORA DE NOVOS NEGÓCIOS

CPF 051.938.586-19 / ID MG-10.330.011

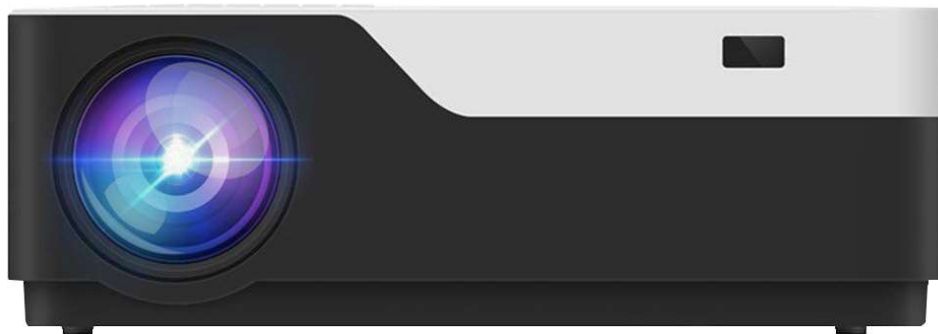
ANEXO I



ANEXO II

5000 LUMENS

PROJETOR BRAZILPC BPC-1080P M18-W



O Projetor BrazilPC BPC-1080p é ótimo para quem precisa de performance. Com brilho de 5000 Lumens, seja em ambientes mais claros ou em ambientes escuros as apresentações serão um sucesso! Além disso conta com diversas conexões, isso reduz a possibilidade de incompatibilidade com algum PC ou Notebook. E não para por aí! Com a função de espelhamento via Wi-Fi, você pode transmitir conteúdo diretamente do seu smartphone para a tela grande!

5000 LUMENS

PROJETOR BRAZILPC BPC-1080P M18-W

ESPECIFICAÇÕES

LUMENS:	5000 LUMES
RESOLUÇÃO NATIVA:	1920*1080px
LAMPADA:	LED
DURAÇÃO DA LAMPADA:	30.000 HORAS
VOLTAGEM:	100~240v (bivolt)
FORMATO:	16:9/4:3
CONTRASTE:	(típico) 1.000:1 (dinâmico) 6.000:1
LENTE:	F=190
TAMANHO DE IMAGEM:	50-300"
DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO:	1.7~9.2m
ZOOM:	Manual
OPERAÇÃO:	Manual/controlado remoto
SISTEMA DE IMAGEM:	LCD
MODO DE PROJEÇÃO:	Projeção frontal
COR:	16.777k
GAMA DE CORES:	80%
CONSUMO DE ENERGIA:	150w
PESO:	2.56KG
TAMANHO:	232*308*104mm
TEMPERATURA DA OPERAÇÃO:	-10~36°C
INTERFACE DE SAÍDA:	Headphone
ALTO-FALANTE	40Ω5W
INTERFACE DE ENTRADA:	HDMI/USB/SD/AV/VGA
ESPELHAMENTO:	SUPORTA ESPELHAMENTO EM SMARTPHONE VIA WIFI



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212604169

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2400311770

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE
Local

4 ABRIL 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11619687 em 08/04/2024 da Empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Nire 31212604169 e protocolo 242210074 - 05/04/2024. Autenticação: 22351C360538C55E2FBEA9DF1BAF4E89444C3FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.007-4 e o código de segurança jeqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/221.007-4	MGE2400311770	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.938.586-19	LIVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11619687 em 08/04/2024 da Empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Nire 31212604169 e protocolo 242210074 - 05/04/2024. Autenticação: 22351C360538C55E2FBEA9DF1BAF4E89444C3FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.007-4 e o código de segurança jeqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Alteração Contratual nº 11

CNPJ: 24.069.938/0001-26

NIRE: 31212604169

Rua José Benedito Antão, 137, Galpão 159, Bairro Caiçaras

CEP: 31250-115 - Belo Horizonte-MG

1. **LÍVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente na cidade de Nova Lima-MG, na Rua Gonzáles Pecotche, 392, Bloco 1, Aptº 1903, Bairro Vila da Serra, CEP: 34006-080, portadora da carteira de identidade nº MG-10.330.011, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, CPF nº 051.938.586-19, nascida aos 20/12/1982; sócia componente da sociedade empresária limitada denominada:

PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua José Benedito Antão, 137, Galpão 159, Bairro Caiçaras, CEP: 31250-115, conforme arquivamento de Empresário perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31111461371, em 28/01/2016, e posterior transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob o nº 31600631601, transformando-se, mais tarde, em Sociedade Empresária Limitada sob o nº 31212604169, inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.938/0001-26; resolve fazer alterações, fazendo-as mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO ÚNICA – DO ENDEREÇO DA FILIAL

1.1 A filial estabelecida na cidade da Serra/ES, na Av. Acesso Rodoviário, S/N, Setor Industrial, Quadra 06, Lote M02, Sala 116, Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29161-376, inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.938/0002-07, e NIRE nº 32900792805, tem seu endereço alterado para a Rodovia Governador Mário Covas, 3255, Armazém 08, Sala 116, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29157-100.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11619687 em 08/04/2024 da Empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Nire 31212604169 e protocolo 242210074 - 05/04/2024. Autenticação: 22351C360538C55E2FBEA9DF1BAF4E89444C3FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.007-4 e o código de segurança jeqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/11

**CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**
Sociedade Limitada Unipessoal

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1 A sociedade girará sob o nome empresarial: **PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e terá sede e domicílio na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua José Benedito Antão, 137, Galpão 159, Bairro Caiçaras, CEP: 31250-115.

Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia: **PAPEX DO BRASIL.**

Parágrafo Segundo – A sociedade possui uma filial na cidade de Cariacica/ES, na Rodovia Governador Mário Covas, 3255, Armazém 08, Sala 116, Bairro Padre Mathias, CEP: 29157-100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.938/0002-07, e NIRE nº 32900792805, cujo objeto social é: Comércio atacadista de artigos e equipamentos para escritório e papelaria, papel e papelão bruto, pilhas, brinquedos, equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, produtos de higiene, limpeza, conservação domiciliar, embalagens, aparelhos e componentes eletrônicos, de telefonia, comunicação e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

2.1 Constitui objeto da sociedade: Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório; comércio atacadista de artigos e equipamentos para escritório e papelaria, papel e papelão bruto, pilhas, brinquedos, equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, produtos de higiene, limpeza, conservação domiciliar, embalagens, aparelhos e componentes eletrônicos, de telefonia, comunicação e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital é de R\$2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), desmembrado em cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:



SÓCIA	COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
LÍVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA	2.350.000	R\$ 2.350.000,00	100%
TOTAL	2.350.000	R\$ 2.350.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O capital foi totalmente integralizado, conforme instrumento de Contrato Social e Alteração Contratual;

Parágrafo Segundo - Conforme estabelece o artigo 1.054, combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Terceiro - Se, eventualmente, o capital social ou parte dele for integralizado em bens (neste instrumento ou em futuras alterações contratuais), todos os sócios responderão, solidariamente, pela exatidão do valor estimado dos mesmos, até o prazo de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Quarto - Depois de integralizadas as cotas, o capital social poderá ser aumentado.

QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se deu no dia 27 de janeiro de 2016.

QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A administração caberá à sócia **LÍVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA**, que poderá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer circunstância, tais como: perante órgãos públicos, autarquias, bancos e outras instituições financeiras, cartórios, organismos internacionais e escritórios.

Parágrafo Único - É permitido o uso do nome empresarial, inclusive para avais, fianças, abonos ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.



SEXTA – DA CESSÃO DE COTAS

6.1 As cotas são indivisíveis e, se realizada a cessão delas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

7.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei 10.406/2002.

OITAVA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

8.1 A sócia **LÍVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA** terá direito a uma retirada mensal de “Pró-labore”, cujo valor será livremente convencionado. O valor da retirada aqui referida será levado a débito da conta Despesas Gerais ou equivalente, observada a legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Os sócios não poderão distribuir lucros ou realizar retiradas, se distribuídos com prejuízo do capital social.

NONA – DA CAUSA MORTIS

9.1 No caso de falecimento do sócio, seus herdeiros poderão ser admitidos.

Parágrafo Primeiro - Esses herdeiros deverão manifestar, por escrito, seu interesse ou não de ser admitidos na sociedade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do falecimento;



Parágrafo Segundo - Caso não queiram ser admitidos na sociedade, os haveres do *de cujus*, apurados até o balanço especial, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, atualizadas com base no índice de preços ao consumidor real – IPC-r/IBGE, ou pelo IGP/FGV, para o mesmo período, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias, contados a partir do evento, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano;

Parágrafo Terceiro - Serão considerados haveres, o saldo de caixa e bancos, estoque e duplicatas recebíveis, o ativo imobilizado que estiver livre de ônus e avaliado pelo valor de mercado, deduzindo as obrigações fiscais, fornecedores, trabalhistas e demais obrigações assumidas pela sociedade a curto ou em longo prazo.

DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10.1 O(s) sócio(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, ou de participar dela, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

11.1 A sociedade poderá instituir um conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócio ou não.

DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPENHORABILIDADE DAS COTAS

12.1 Ficam, as cotas que compõem ou que venham a compor o capital desta sociedade, gravadas com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial.



DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAIS

13.1 A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, o que será feito mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A sociedade reger-se-á pelas normas constantes do Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002), no entanto, nas omissões, reger-se-á, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas (Lei 6.404/76).

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, o qual será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte-MG, 04 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente
LÍVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/221.007-4	MGE2400311770	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.938.586-19	LIVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11619687 em 08/04/2024 da Empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Nire 31212604169 e protocolo 242210074 - 05/04/2024. Autenticação: 22351C360538C55E2FBEA9DF1BAF4E89444C3FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.007-4 e o código de segurança jeqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., de NIRE 3121260416-9 e protocolado sob o número 24/221.007-4 em 05/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11619687, em 08/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.938.586-19	LIVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.938.586-19	LIVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2024, às 07:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/221.007-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11619687 em 08/04/2024 da Empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Nire 31212604169 e protocolo 242210074 - 05/04/2024. Autenticação: 22351C360538C55E2FBEA9DF1BAF4E89444C3FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.007-4 e o código de segurança jeqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LIVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG10330011 SSP MG

CPF 051.938.586-19 DATA NASCIMENTO 20/12/1982

FILIAÇÃO
HIGINO LEONEL DA SILVA NETO
ELAINE CRISTINA RAMALHO LEO
NEL DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02307686336 VALIDADE 08/02/2026 1ª HABILITAÇÃO 26/04/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 10/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 85608898515 MG589219340

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2180775805



2180775805

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN